



ATA 007/2025

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Aos 21 dias do mês de agosto de 2025, às 15 horas, reuniram-se na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, situada na Rua Capitão Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42, os membros do Conselho Municipal de Previdência: Amanda Assaid de Alvarenga, Anny Caroliny Rios Aguiar, Célio Ângelo da Silva, Gisele Aparecida Custódio, Natércia Mara Chagas de Oliveira e Rodrigo Rozenil Alves, nomeados pelo Decreto Municipal nº 4.790/2025, juntamente com os membros da Diretoria do Instituto, Rodrigo Neves de Oliveira Sousa – Diretor-Presidente; Cláudia Luiza Aguiar – Diretora de Benefícios; e Erlon Frank dos Santos – Diretor Administrativo e Financeiro. Dando início à reunião, o Diretor-Presidente apresentou o relatório analítico de investimentos referente ao dia 31 de julho de 2025, emitido pela Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos, contendo o demonstrativo do valor do patrimônio, que totalizou R\$ 24.151.949,59. Os investimentos apresentaram um retorno acumulado de 6,22%, acima da meta acumulada de 6,21%, correspondente ao IPCA + 5,02% a.a. Foi registrada a concessão de uma aposentadoria no mês de julho, com a devida observância aos trâmites legais. No que se refere aos repasses, foi informado que permanecem inadimplentes as contribuições patronal e suplementar referentes ao período de novembro de 2024 a agosto de 2025, estando adimplentes as contribuições retidas dos servidores. Foi mencionada ainda a expedição dos Ofícios nº 072/2025/PREVBOM e nº 074/2025/PREVBOM, encaminhados ao Executivo, solicitando a regularização dos repasses previdenciários, cujo montante totaliza R\$ 4.905.785,98; bem como encaminhando três projetos de lei que dispõem sobre: 1) a reestruturação organizacional e administrativa do PREVBOM; 2) a instituição da alíquota suplementar; e 3) a retenção e destinação ao PREVBOM do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Na sequência, foi apreciado o Plano de Ação e Capacitação 2025/2026, previamente disponibilizado aos membros do Conselho, tendo sido destacados os pontos relevantes relativos aos objetivos estratégicos e ao monitoramento. Após discussão, o Plano foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi comunicado que terá início o Censo Previdenciário, cuja licitação foi vencida pela empresa Exactus Assessoria Contábil, com contrato firmado para vigorar de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2025. Foi apresentado parecer técnico elaborado pela consultoria de investimentos, recomendando a aprovação da alienação integral dos direitos creditórios que compõem a carteira do FIDC PREMIUM, encerrando-se, assim, o Fundo, com a amortização de valores aos cotistas. Após a exposição detalhada realizada pelo advogado Adelson Damasceno, que participou da reunião por meio de videoconferência, foram esclarecidos ao Conselho Administrativo todos os aspectos relevantes do Recurso Extraordinário nº 1.561.093/MG, oriundo do Mandado de Segurança nº 6900078-76.2022.8.13.0382, no qual figura como impetrante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM e como parte interessada o servidor Antônio

Claudia Luiza Aguiar *Adelson Damasceno* *Rodrigo Rozenil Alves*
Erlon Frank dos Santos *Amara Assaid de Alvarenga* *Anny Caroliny Rios Aguiar*



Vanderley Flores. O advogado destacou que a chance de êxito em referido recurso é mínima, considerando a jurisprudência consolidada do STF sobre a matéria, que envolve apreciação de questão infraconstitucional e vedação de revolvimento fático-probatório. Ressaltou-se, ainda, que a interposição do agravo interno não teria efeito suspensivo automático, de modo que não impediria o prosseguimento da fase executória. Foi também pontuado que a insistência na via recursal poderia acarretar riscos financeiros significativos ao Instituto, notadamente pela possibilidade de majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais ao patamar máximo, nos termos do art. 85, §11, do CPC, bem como pela eventual aplicação da multa processual de até 5% do valor atualizado da causa, prevista no art. 1.021, §4º, do mesmo diploma, em caso de entendimento de caráter protelatório. Diante de tais esclarecimentos, a maioria dos membros do Conselho entendeu que a medida menos onerosa e juridicamente mais prudente seria a avaliação de alternativas, como a propositura de reclamação constitucional, ação rescisória ou a adoção de medidas incidentais na fase de cumprimento de sentença, em substituição à interposição do agravo interno. Por fim, deliberou-se pelo registro em ata do entendimento de que a estratégia do PREVBOM deve priorizar a redução dos riscos financeiros e processuais, sem prejuízo da preservação dos direitos do Instituto, cabendo aos seus representantes legais adotar as medidas cabíveis conforme orientação técnica da assessoria jurídica. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, e eu, Anny Caroliny Rios Aguiar, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos.

Alan Frank & Safi (assinatura) ; Rodrigo R. Flores ; Rodrigo
Neves de Oliveira Sousa ; Wagner G. Rios
Célia Angulo da Silveira ; Anny Caroliny Rios Aguiar
Brisca Mariaina Marques ; Náteria Mora Chagas de Oliveira
Cláudia Lúcia Aguiar